

## **RESOLUÇÃO Nº079/2021**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 12 de maio de 2021, às 14 horas, por web conferência.

Considerando a Resolução da CIT nº 23, de 17 de agosto de 2017, que estabelece diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado, elaborado de forma ascendente, e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS.

Considerando a Resolução da CIT nº 37, de 22 de março de 2018, que dispõe sobre o processo de Planejamento Regional Integrado e a organização de macrorregiões de saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, redes temáticas de atenção à saúde, as redes de serviço de saúde e as redes de pesquisa em saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Art. 18, Inciso IV;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde: CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA DA ASSISTÊNCIA EM SAÚDE, artigos 630 ao 642;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº. 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, e dispõe sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar a proposta de macroalocação dos recursos financeiros de origem federal da Atenção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade – MAC, tendo em vista a elaboração da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde – PGASS, conforme anexo desta resolução.

**Parágrafo Único** – A macroalocação de que trata o caput deste artigo é inicial, podendo ser modificada durante o processo de elaboração da programação assistencial por meio da PGASS e pela incorporação de novos recursos liberados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Explicitar o valor estimativo dos recursos financeiros de origem federal da Atenção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, financiados por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – MAC - FAEC.

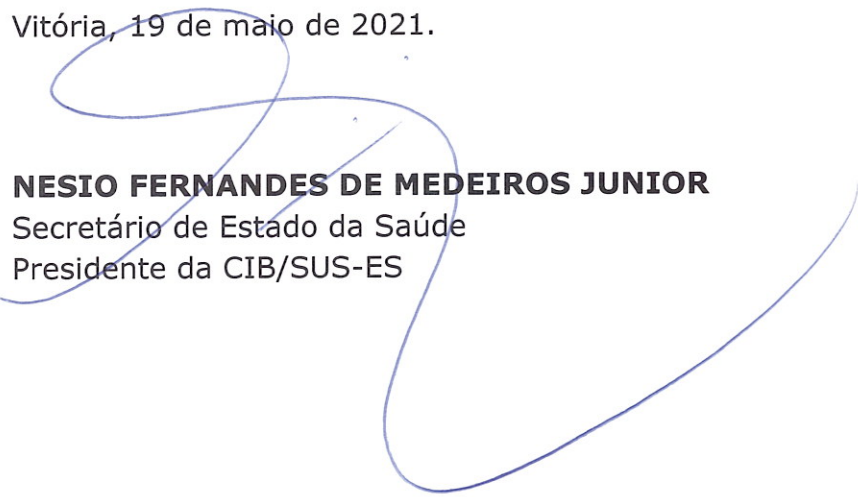
**Art. 3º** - Explicitar os recursos financeiros da Atenção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade, relativos aos recursos próprios do orçamento para a saúde pública do Estado do Espírito Santo, gerenciados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES.

**Parágrafo Único** – Considerando que o financiamento do SUS se dá de forma tripartite, os recursos próprios municipais serão explicitados oportunamente no Momento III da Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde – PGASS, assim totalizando os recursos de custeio da atenção ambulatorial e hospitalar do SUS no Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** - Os valores contidos na macro alocação inicial dos recursos financeiros de origem federal e estadual são necessários ao desenvolvimento da programação assistencial para se identificar a suficiência de recursos para a atenção às necessidades da população.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a partir da data de aprovação da PGASS, por meio de resolução da CIB-SUS/ES.

Vitória, 19 de maio de 2021.

  
**NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**RESOLUÇÃO Nº 079/2021**

**ANEXO ÚNICO**

**1. Macroalocação inicial dos recursos de MAC de origem federal**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Recurso Financeiro</b>
<b>Ambulatorial: MAC na PPI</b>	
Média Complexidade Ambulatorial	203.033.938,67
Alta Complexidade Ambulatorial	95.050.388,48
<b>Subtotal:</b>	<b>298.084.327,15</b>
<b>Hospitalar: MAC na PPI</b>	
Média Complexidade Hospitalar	129.938.398,18
Alta Complexidade Hospitalar	86.105.626,44
<b>Subtotal:</b>	<b>216.044.024,62</b>
<b>UTI</b>	<b>70.757.933,52</b>
<b>OPME</b>	<b>8.164.731,31</b>
<b>TFD</b>	<b>11.032.764,92</b>
<b>Total do Limite Programável *</b>	<b>604.083.781,52</b>
<b>Incentivos*</b>	259.984.712,56
<b>Total: MAC na PPI</b>	<b>864.068.494,08</b>
(*) Sujeito a atualização	
<b>Ambulatorial: FAEC ("extra-teto")</b>	
Média Complexidade Ambulatorial	6.492.253,67
Alta Complexidade Ambulatorial	6.905.324,41
<b>Subtotal:</b>	<b>13.397.578,08</b>
<b>Hospitalar: FAEC ("extra-teto")</b>	
Média Complexidade Hospitalar	3.219.005,37
Alta Complexidade Hospitalar	17.989.795,81
<b>Subtotal:</b>	<b>21.208.801,18</b>
<b>Terapia Renal Substitutiva - TRS</b>	<b>57.182.526,65</b>
<b>Total: FAEC na PPI ("extra-teto")</b>	<b>91.788.905,91</b>
(*) Sujeito a atualização	

**2. Macroalocação inicial dos recursos de MAC de origem estadual**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Recurso Financeiro</b>
Fundação Estadual de Inovação em Saúde - INOVA:	1.000,00
Serviço de Atenção Móvel de Urgências – SAMU (incentivo)	87.605.473,00
Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	698.397.545,00*
Rede de Serviços próprios Ambulatoriais e Hospitalares	610.345.096,00
Núcleos Regionais de Especialidades e CAPS	27.272.110,00
Apoio Financeiro às ações de saúde com instituições parceiras	5.026.000,00
Manutenção da Rede de Sangue e Hemoderivados	7.794.119,00
Assistência Complementar à Rede Pública de Saúde	174.787.215,00
<b>Total</b>	<b>1.611.228.558,00</b>

(\*) Sujeito a atualização

Secretaria de Estado da Saúde  
Subsecretaria de Atenção à Saúde  
Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde – PGASS

*gx*